

“A pessoa conscientizada tem uma compreensão diferente da história e de seu papel. Recusa acomodarse, mobiliza-se, organiza-se para mudar o mundo.” Paulo Freire

A Unidade Gestora Municipal de Educação de Várzea Paulista, por intermédio do Fórum Municipal de Educação e parceria com a EGDS – Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor realizará a Conferência Municipal de Educação.

Em consonância com o Decreto de 09 de maio de 2016, foi convocada a III Conferência Nacional de Educação (CONAE), que em seu Art. 1º, §2º no parágrafo 2º determina as conferências Municipais para o segundo semestre de 2017, com o tema *“A consolidação do sistema nacional de educação – SNE e o Plano Nacional de Educação – PNE/ PME: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica”*

Na Conferência Municipal poderão participar os estudantes, munícipes, profissionais que atuam nos Centros Municipais de Educação Básica – CEMEB, Profissionais das unidades escolares Estaduais, Estabelecimentos de Educação Privada, Sociedade Civil, Conselhos: de Escola, de Educação, de Alimentação Escolar, Fundeb .

A Conferência Municipal será pautada nos temas centrais da 3ª CONAE, sendo organizado três grupos de trabalho tendo como referência os 8 eixos propostos para análise e reflexão de todos . Segue organização:

GT 1- Eixos I, II e IV

I - O PNE na articulação do SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;

II - Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

IV - Planos decenais, SNE e democratização da Educação: acesso, permanência e gestão.

GT 2- Eixos V e VI

V - Planos decenais, SNE, Educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;

VI - Planos decenais, SNE e políticas Intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação.

GT 3 – Eixos III, VII e VIII

III- Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;

VII - Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde;

VIII - Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

O evento acontecerá nos dias, 24 e 25 de outubro de 2017. No dia 24 de outubro acontecerá a abertura do evento, e no dia seguinte, 25 de outubro (quarta-feira), o evento será realizado com os grupos de estudos e plenárias.

As inscrições estarão disponíveis via internet, no site da Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor – EGDS (www.egds.varzeapaulista.sp.gov.br), em *“Inscrições online”*. Para participar do evento e garantir a opção pelos eixos temáticos, o público alvo deverá se inscrever-se no período de 19 a 30 de setembro de 2017, realizando neste momento a opção pelo grupo de trabalho e eixo que irá participar. *-



UGME



EIXO V – Planos Decenais, SNE e Educação e Diversidade: Democratização, Direitos Humanos, Justiça Social e Inclusão

1555 **174.** Compreender que os planos decenais, o Sistema Nacional de Educação (SNE) e a
1556 diversidade estão intrinsecamente relacionados aos processos de democratização, à garantia
1557 dos direitos humanos, da justiça social e da inclusão é considerar os avanços alcançados na
1558 luta pela democracia.

1559 **175.** O que houve de mais avançado na sociedade brasileira, nos últimos anos, foi a
1560 presença ativa e o avanço da consciência dos direitos dos coletivos sociais diversos, tratados
1561 como desiguais, articulados em movimentos sociais, ações coletivas, sindicatos,
1562 movimentos de luta pelos direitos humanos e pela diversidade, em uma construção histórica.
1563 São parte integrante das principais lutas e avanços sociais dos últimos anos e responsáveis
1564 pelas mudanças políticas, sociais, culturais, jurídicas e educacionais mais radicais da
1565 sociedade brasileira, principalmente, a partir da primeira década do século XXI.

1566 **176.** Os movimentos sociais e os sujeitos em movimento pressionaram o Estado e a
1567 sociedade pela superação das desigualdades e pelo reconhecimento do direito à diversidade.
1568 Eles politizaram as questões da diversidade, da democracia, dos direitos humanos, da justiça
1569 social e da inclusão. São sujeitos políticos que exigem do Estado e da sociedade brasileira
1570 seu reconhecimento como protagonistas da política. Redimensionam a superação das
1571 desigualdades socioeconômicas, articulando-a à efetivação dos direitos humanos, da justiça
1572 social, da inclusão social e da educação democrática.

1573 **177.** A atuação e o protagonismo desses coletivos diversos têm educado e reeducado a
1574 sociedade, a justiça, o Estado e a si mesmos. É com eles que a democracia brasileira tem
1575 aprendido que o direito à educação pública, gratuita, laica, com qualidade social e que
1576 reconhece e respeita as diferenças é indissociável da garantia dos direitos fundamentais,
1577 civis, sociais, humanos, culturais, políticos e econômicos.

1578 **178.** A educação não se basta. Ela está historicamente articulada a toda uma dinâmica de
1579 conflitos, disputas e lutas sociais. Ela sempre esteve associada à tensão histórica entre

1580 projetos conservadores e emancipatórios de sociedade e de Estado. A importância das lutas
 1581 contra a colonialidade do poder e do saber, o conservadorismo e o neoliberalismo reside no
 1582 reconhecimento do direito à diversidade e à diferença, compreendidos como eixos centrais
 1583 da democracia e da justiça social promovidos pela educação.

1584 **179.** São os movimentos sociais, principalmente os de caráter identitário, que fizeram
 1585 com que essas reivindicações passassem a fazer parte da Constituição Federal de 1988, da
 1586 Lei 9394/96 (LDB), das Diretrizes Curriculares Nacionais, Estaduais, Municipais e Distrital,
 1587 das Conferências Nacionais de Educação (CONAE/2010 e 2014), dos planos decenais e do
 1588 Plano Nacional de Educação (PNE 2011-2020). Também colocaram indagações sobre como
 1589 efetivar um SNE que contemplasse essas questões, por meio da materialização do regime de
 1590 colaboração entre os sistemas e da cooperação entre os entes federados.

1591 **180.** São esses movimentos que indagam os aspectos conservadores e fundamentalistas,
 1592 inseridos em vários planos estaduais e municipais de educação, atualmente. Também são os
 1593 responsáveis pelo maior interesse do pensamento e da política educacionais, das pesquisas,
 1594 da produção de dados e construção de indicadores, com foco na relação entre educação,
 1595 desigualdades e diversidade. Temas como direitos humanos, justiça social e inclusão têm
 1596 sido incorporados ao discurso, na prática e na política educacional, devido à forte pressão e
 1597 vigorosa atuação dos movimentos sociais e demais grupos articulados da sociedade civil.

1598 **181.** A ativa atuação dos movimentos sociais e as ações coletivas nos diversos espaços da
 1599 vida política, econômica, cultural e social se realizam de forma imbricada ao campo
 1600 educacional. A incorporação das tensas e complexas demandas pelo direito à diversidade,
 1601 aos direitos humanos, à diferença, a justiça social e à inclusão nos documentos, nas políticas
 1602 e práticas educacionais deve-se à explicitação desses movimentos de que a negação dos
 1603 direitos humanos mais básicos sempre esteve interrelacionada à negação do direito à
 1604 educação. Por isso, a construção de ações, metas, estratégias, projetos, planos, leis e
 1605 políticas que superem os padrões de poder, as estruturas de desigualdades de classe, raça,
 1606 gênero, idade, de orientação sexual e toda forma de racismo, discriminação e intolerância
 1607 produziram e produzem efeitos positivos e afirmativos ao campo da educação.

1608 **182.** Concordando com as proposições da CONAE (2014), o movimento de luta em prol
 1609 dos direitos humanos impeliu e ainda impele a sociedade e o campo educacional a alargar,
 1610 nacional e internacionalmente, a concepção de direitos humanos na perspectiva
 1611 emancipatória. Esta concepção se contrapõe à compreensão abstrata de humanidade ainda
 1612 presente em muitos discursos, políticas e práticas de educação, meramente regulatórios, que
 1613 mantêm suposta neutralidade frente à luta pela inclusão social. Uma concepção
 1614 conservadora de direitos humanos é aquela na qual prevalece o modelo de humanidade que
 1615 nega a diversidade e reforça determinado padrão de humano: ocidental, branco, masculino,
 1616 de classe média, adulto, urbano, sem deficiência e com orientação heteronormativa. Nessa
 1617 concepção homogeneizante e conservadora de direitos humanos, a diversidade é vista como
 1618 problema e não como um dos principais eixos da experiência humana e da emancipação
 1619 social.

1620 **183.** Pressionado pelas lutas e pelos movimentos sociais, o campo educacional avançou,
 1621 ao reconhecer a diversidade como construção histórica, social, cultural e política das
 1622 diferenças, que se expressam nas complexas relações sociais e de poder. Também avançou,
 1623 ao compreender que uma política educacional pautada na diversidade traz para o exercício
 1624 da prática democrática a problematização sobre a construção da igualdade social e das
 1625 desigualdades existentes. Deu passos à frente, quando entendeu que, no contexto das
 1626 relações de poder, os grupos humanos não só classificam as diferenças como, também, as
 1627 hierarquizam, colocando-as em escalas de valor e subalternizando uns em relação a outros.
 1628 Nesse processo, as diferenças são descaracterizadas e transformadas em desigualdades e os
 1629 coletivos considerados diferentes são transformados em desiguais – o que impacta seu
 1630 acesso e permanência na escola.

1631 **184.** Por meio das reivindicações e pressões dos movimentos sociais, dos sindicatos e
 1632 demais grupos organizados da sociedade civil, a sociedade e a educação brasileira passaram
 1633 a incorporar e a dialogar com a justiça social. O diálogo e a interface entre o direito à
 1634 educação, o direito à diferença, a inclusão e justiça social foram avanços construídos
 1635 historicamente, sob pressão e tensão.

1636 **185.** É preciso reafirmar o papel da sociedade e da justiça civil na perspectiva inclusiva

1637 como fundamentais para a resolução da tensão entre diversidade e desigualdades. Os
 1638 movimentos sociais, de advogados e juízes que lutam pela democracia reeducaram a
 1639 sociedade e o Estado brasileiro na compreensão de que a justiça social é aquela que
 1640 considera e observa o contexto e a situação dos envolvidos, objetivando garantir a solução
 1641 mais justa e adequada de cada caso. A justiça social tem o olhar aberto para a igualdade de
 1642 direitos, a garantia de direitos básicos, dos direitos humanos, da solidariedade, das ações
 1643 afirmativas. Ela é produto de uma democracia emancipatória, que visa garantir as melhores
 1644 condições de vida e sociais àquelas e àqueles que vivem em situação desigual, de
 1645 discriminação e exclusão. A justiça social nos leva a compreender que a pobreza, a miséria,
 1646 o racismo, o sexismo, a LGBTfobia e todo e qualquer tipo de discriminação, preconceito,
 1647 violência e intolerância devem ser entendidos como injustiças sociais e, conseqüentemente,
 1648 devem ser enfrentadas no campo da justiça.

1649 **186.** Ainda falta avançar em importante demanda dos movimentos sociais, fortemente
 1650 apontada no documento final da CONAE (2014), porém, incorporada de maneira tímida no
 1651 PNE (2011-2020), principalmente após os retrocessos sofridos durante a tramitação no
 1652 Congresso Nacional: para serem, de fato, igualitárias e democráticas, as políticas, as práticas
 1653 e a gestão da educação terão que ser compreendidas de forma articulada ao histórico das
 1654 desigualdades sociais e da negação dos direitos. O direito à diversidade é um deles. Essa
 1655 negação, por ser estrutural, atinge de forma contundente a educação, e reforça as
 1656 desigualdades escolares, de raça, de gênero, de classe, de idade e de orientação sexual.

1657 **187.** Por isso, historicamente, os movimentos feminista, indígena, negro, quilombola,
 1658 LGBT, ambientalista, da juventude, dos povos do campo e das florestas, das águas e
 1659 ribeirinhos, dos povos e comunidades tradicionais, das pessoas com deficiências, de jovens,
 1660 adultos e idosos, dos direitos humanos, dentre outros, bem como os defensores da luta
 1661 antimanicomial, contra a violação dos direitos humanos no sistema prisional, contra a
 1662 intolerância religiosa e pelo respeito à biodiversidade têm avançado na politização dessas e
 1663 de tantas questões sociais e históricas, pressionando para que sejam constituídas em políticas
 1664 de Estado e passem a figurar no ordenamento jurídico, legislativo e nas políticas públicas. A
 1665 educação, campo articulado a todas as dimensões, torna-se um dos eixos centrais na garantia
 1666 do direito à diversidade e à diferença, em perspectiva ampla, do pleno desenvolvimento

1667 humano, do direito e exercício da cidadania, tal como propugna o artigo 1º da LDB.

1668 **188.** Significativamente, os movimentos sociais partilham da interpretação emancipatória
 1669 da educação, e ao articularem-na com a democracia, os direitos humanos, a justiça social e a
 1670 inclusão ajudam a superar a visão escolarizada de diversidade, ainda presente nos meios
 1671 políticos e no campo educacional. Revelam que os sujeitos sociais diversos, transformados
 1672 em desiguais, não são meros excluídos do sistema educacional e que sobre eles recai toda
 1673 uma violência histórica e estrutural, do colonialismo até hoje.

1674 **189.** Os planos estaduais, municipais e distrital de educação têm eixos orientadores
 1675 importantes a seguir, ou seja, a linha emancipatória da CONAE (2010 e 2014). A partir das
 1676 diretrizes, metas e estratégias do PNE (2011-2020), poderão avançar na proposição de
 1677 políticas educacionais que dialoguem com as realidades regionais, locais, econômicas e
 1678 culturais dos entes federados aos quais correspondem.

1679 **190.** Se o Brasil agregar e articular todos os documentos normativos, legislações,
 1680 orientações, diretrizes curriculares, resoluções, pareceres, planos, projetos, pesquisas e
 1681 publicações educacionais, dos movimentos sociais, dos formuladores de políticas
 1682 educacionais e dos pesquisadores e pesquisadoras que tematizam e defendem a articulação
 1683 entre diversidade, direitos humanos, justiça social e inclusão na construção do SNE, talvez
 1684 venha a ser um dos países com políticas sociais e educacionais exemplares. Mas as coisas
 1685 não são tão simples assim: a política e a educação emancipatórias são campos de disputas e
 1686 de lutas.

1687 **191.** Constitucionalmente, de acordo com a Emenda Constitucional nº 59/09 o PNE é o
 1688 articulador do SNE, a construção desse sistema fonte de intensos debates e polêmicas, não
 1689 poderá se limitar apenas ao PNE. Terá que considerar, do ponto de vista prático, as
 1690 realidades histórica, social, política, cultural e econômica de cada ente federado, as
 1691 reivindicações dos movimentos sociais e ações coletivas, as diferenças e disputas entre o
 1692 público e o privado, os limites e possibilidades do regime de colaboração, a função supletiva
 1693 da União em relação aos estados e destes em relação aos municípios, o padrão de qualidade,
 1694 a formação inicial, continuada e em serviço, a valorização, a remuneração, as condições de

1695 trabalho e a carreira dos profissionais da educação, as questões tecnológicas, o
1696 financiamento e a gestão da educação.

1697 **192.** Mas tudo isso só terá a radicalidade política necessária se o SNE incorporar as
1698 demandas oriundas da efervescência social e popular, por meio da participação, articulação e
1699 atuação dos movimentos sociais, sindicatos, associações da sociedade civil e da luta contra o
1700 racismo, o machismo, o sexismo, a misoginia, a LGBTfobia, a discriminação de pessoas
1701 com deficiência e o adultocentrismo. E também explicitar na sua consolidação posição
1702 política e educacional radicalmente contrária às diferentes formas de violência, ao racismo
1703 religioso, ao racismo institucional, ao feminicídio, ao massacre dos povos indígenas, ao
1704 genocídio da juventude negra, à negação dos direitos aos idosos, das pessoas jovens e
1705 adultas, das pessoas com deficiência, dos povos do campo e das florestas. O SNE deverá
1706 também garantir a especificidade linguística e cultural dos povos indígenas e ciganos, bem
1707 como a história e a cultura surda. E ainda considerar a reivindicação histórica dos povos
1708 indígenas na construção de um sistema próprio de educação, que se articula com o SNE,
1709 considerando as especificidades dos territórios etnoeducacionais.

1710 **193.** Os movimentos sociais, na sua pedagogia, nos ensinam que a diversidade, os direitos
1711 humanos, a justiça social e a inclusão e suas múltiplas dimensões são e devem ser
1712 consideradas como parte integrante, estrutural e estruturante da vida política, histórica,
1713 social, econômica, cultural e educacional.

1714 **194.** Um SNE sintonizado com o tempo e o histórico de luta pela democracia da
1715 sociedade brasileira, a despeito dos seus limites e possibilidades de consolidação, deve ser
1716 politizado à luz da radicalidade das lutas dos movimentos sociais e pela emancipação social.
1717 Deve ser um sistema articulado e comprometido com o avanço da democracia e com as lutas
1718 pela emancipação social. Não poderá ser um sistema comprometido com o avanço das elites
1719 capitalistas, das forças fundamentalistas e conservadoras. Se esse for o comprometimento de
1720 tal sistema, irá na contramão da democracia e das reivindicações do movimento docente e
1721 dos demais movimentos sociais.

1722 **195.** As questões da diversidade, dos direitos humanos, da justiça social e da inclusão
 1723 impulsionam a construção de planos decenais e políticas educacionais vinculadas às lutas
 1724 pelos direitos sociais e humanos. Tais planos e políticas devem explicitar um
 1725 posicionamento firme do Estado brasileiro em prol da superação das desigualdades e
 1726 contrário ao trato excludente da diversidade, impregnado histórica e estruturalmente aos
 1727 padrões de poder, de trabalho e de conhecimento.

1728 **196.** A democracia exige a consolidação do SNE, do PNE e dos planos decenais de
 1729 educação coerente com os avanços do campo histórico, social, cultural e educacional de luta
 1730 pela democracia e alinhada aos avanços políticos daquelas e daqueles que sempre lutaram e
 1731 ainda lutam pelas pautas emancipatórias na perspectiva da justiça social.

1732 **197.** É fato que os direitos educacionais dos indígenas, dos quilombolas, das pessoas em
 1733 situação prisional, dos negros, das mulheres, dos povos do campo e da floresta, dos
 1734 moradores de vilas e favelas, juntamente com as demandas políticas e as respostas do Estado
 1735 Democrático têm revelado avanços, quando comparados ao contexto do século XX. Esses
 1736 avanços adquiriram sentido e significado mais eficazes na vida dos sujeitos sociais,
 1737 principalmente dos sujeitos diversos tratados como desiguais, ao caminharem lado a lado
 1738 com as lutas pela reforma agrária, urbana, políticas de distribuição e transferência de renda,
 1739 política habitacional popular, de preservação da agricultura camponesa, da pesca artesanal,
 1740 dos moradores sem teto, da igualdade racial, das mulheres, para a juventude, a população
 1741 LGBT, ao direito à memória e à verdade, ao direito de acessibilidade, do desenvolvimento
 1742 sustentável e da biodiversidade, entre outros.

1743 **198.** Tais avanços são fruto das ações, demandas e pedagogias dos movimentos sociais.
 1744 Eles educam a sociedade, o Estado e suas políticas a compreender que a diversidade, os
 1745 direitos humanos, a justiça social e a inclusão não podem ser reduzidos aos processos de
 1746 escolarização. Eles não se limitam a um rol de conteúdos e disciplinas específicas. Há que se
 1747 entendê-los no seu entrelaçamento estrutural com todas as questões históricas, políticas,
 1748 econômicas, culturais, jurídicas, sociais e comunitárias. Isso é muito mais do que articulá-los
 1749 com práticas pedagógicas que valorizem o entorno da escola. Caso contrário, os coletivos
 1750 sociais diversos, transformados em desiguais, e os seus sujeitos serão condenados e

1751 considerados pela sociedade e pela escola como excluídos, segregados, defasados,
1752 irrecuperáveis e, no limite, não humanos.

1753 **199.** O Brasil é uma sociedade pluriétnica, pluricultural e multirracial, ao mesmo tempo,
1754 diversa e desigual. Essas características por si só reafirmam que toda e qualquer política,
1755 principalmente a educacional, deve ser marcada pela igualdade de direitos, reconhecimento
1756 à diversidade e pela justiça social.

1757 **200.** É nesse sentido que as políticas de ações afirmativas são tão necessárias - políticas e
1758 práticas públicas e privadas que visem à superação das desigualdades e injustiças, que
1759 incidem historicamente e com maior contundência sobre determinados grupos sociais,
1760 étnicos, raciais e de orientação sexual. Possuem um caráter emergencial, transitório, são
1761 passíveis de avaliação sistemática e só poderão ser extintas se for devidamente comprovada
1762 a superação da desigualdade originária. Ações afirmativas são uma forma de garantia da
1763 justiça social.

1764 **201.** Portanto, a Lei 8.213/91, (cotas para contratação de deficientes e pessoas com
1765 deficiência nas empresas), a Lei 9.110/95 (cotas para candidatura de mulheres em cada
1766 partido ou coligação), a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), a Lei 12.288/10 (Estatuto da
1767 Igualdade Racial), a Lei 10.639/03 que altera a Lei 9394/96 (obrigatoriedade das relações
1768 étnico-raciais e do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana na Educação
1769 Básica), a Lei 12.711/12 (cotas para estudantes de escolas públicas, de baixa renda, pretos,
1770 pardos e indígenas nas instituições públicas federais de ensino), a Lei 12.990/14 (cotas para
1771 pretos e pardos nos concursos públicos) são exemplos importantes de modalidades de ação
1772 afirmativa, fruto das reivindicações de movimentos sociais e ações coletivas, que têm
1773 impactado direta ou indiretamente a educação, as políticas educacionais, a formação de
1774 professores, a gestão educacional, os currículos e o financiamento da educação. Sua eficácia
1775 ainda não tem o mesmo peso da radicalidade da demanda social, política e das desigualdades
1776 e discriminações que as originaram, mas, é certo que, sem a sua existência, teríamos uma
1777 sociedade ainda mais desigual, principalmente para os coletivos sociais diversos tratados
1778 como desiguais.

1779 **202.** Além das ações afirmativas, é importante reiterar algumas conquistas da sociedade
 1780 brasileira no aperfeiçoamento da democracia e na implementação de políticas pela
 1781 diversidade e justiça social. Todas foram destacadas na CONAE (2014), algumas
 1782 incorporadas nas diretrizes, metas e estratégias do PNE. Todas são fruto de lutas e pressões
 1783 sociais.

1784 **203.** Podemos citar a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação
 1785 Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto da Juventude, o
 1786 Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação
 1787 Inclusiva, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a
 1788 Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira
 1789 e Africana, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Plano Nacional de
 1790 Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT, a Política Nacional para a População em
 1791 situação de Rua (Decreto 7053/09), a Política Nacional de Educação Bilíngue para Surdos, a
 1792 Política Nacional de Educação Ambiental, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

1793 **204.** Citamos também as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, as
 1794 Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, as Diretrizes Operacionais
 1795 para o Atendimento Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, as
 1796 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena, para a Formação de
 1797 Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio, a Educação
 1798 Infantil, a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, a Educação do Campo, a Educação
 1799 Escolar Quilombola, a Educação Ambiental para a Formação Inicial e Continuada dos
 1800 Profissionais do Magistério da Educação Básica, para a Formação Inicial em Nível Superior
 1801 (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda
 1802 licenciatura) e para a Formação Continuada, a Formação Inicial e Continuada de
 1803 Funcionários da Educação Básica, a oferta da Educação de Jovens, adultos e Idosos em
 1804 Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais e as Diretrizes para o
 1805 Atendimento de Educação Escolar de Crianças, Adolescentes e Jovens em Situação de
 1806 Itinerância.

1807 **205.** Essas conquistas sociais, políticas e educacionais, fruto das demandas e controle

1808 social dos movimentos sociais, devem ser parte constituinte da consolidação do SNE, dos
 1809 planos decenais de educação. Algumas delas estão sinalizadas de forma genérica no PNE
 1810 (2011-2020) e deverão ser aprofundadas, sintonizadas e garantidas nos planos estaduais,
 1811 municipais e distrital de educação.

1812 **206.** Também os currículos das instituições de educação básica e do educação superior
 1813 (graduação, aperfeiçoamento, especialização e pós-graduação), públicas e privadas, têm um
 1814 papel a cumprir na garantia do direito à diversidade e às diferenças, bem como dos direitos
 1815 humanos, da justiça social e inclusão. Licenciados, bacharéis, mestres, doutores, docentes,
 1816 trabalhadores da educação são cidadãos e cidadãs cuja atividade profissional está no cerne
 1817 da relação entre diversidade, desigualdades e direitos humanos. Os processos de pesquisa e
 1818 de produção de conhecimento, ao incorporarem o compromisso com a diversidade, os
 1819 direitos humanos, a educação antirracista, antisexistista, antiLGBTfóbica e a educação
 1820 inclusiva nos planos de desenvolvimento institucional e projetos políticos institucionais das
 1821 IES caminharão rumo à emancipação trazida pelas discussões e lutas mais radicais pela
 1822 defesa da democracia.

1823 **207.** Uma educação democrática, que reconheça o respeito à diversidade, que garanta os
 1824 direitos humanos e se pautem na justiça social e na inclusão exige que os níveis, etapas e
 1825 modalidades da educação básica, bem como a educação superior se pautem pelo princípio da
 1826 laicidade, entendendo-o também como um dos eixos estruturantes da educação pública e
 1827 democrática. Desde os projetos político-pedagógicos, os planos de desenvolvimento
 1828 institucionais até o cotidiano das instituições de ensino, na gestão e na prática pedagógica, a
 1829 laicidade é um princípio constitucional fundante da educação com qualidade social, pública,
 1830 gratuita e inclusiva para todas e todos. Nenhum projeto, política educacional ou instituição
 1831 educativa pode se pautar no proselitismo e na intolerância religiosa. Além de ir contra os
 1832 princípios constitucionais do Estado de Direito, instituições e profissionais da educação que
 1833 ferem o princípio da laicidade do ensino caminham na contramão de todos os avanços
 1834 nacionais e internacionais dos direitos humanos e da educação em direitos humanos, como
 1835 direito das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos adultos e dos idosos.

1836 **208.** Reiterando o que foi aprovado na CONAE (2014), a implementação de políticas

1837 públicas que garantam o direito à diversidade em articulação com os direitos humanos, a
 1838 justiça social, a inclusão, os direitos culturais e linguísticos implica a implementação de
 1839 ações e políticas setoriais e intersetoriais: educação, trabalho, esporte, lazer, saúde, cultura,
 1840 ciência e tecnologia, moradia, terra, território, previdência social, planejamento, dentre
 1841 outros. Requer, portanto, o diálogo com os movimentos sociais e organizações da sociedade
 1842 civil, protagonistas das lutas pela garantia da igualdade social, singularidade linguística
 1843 dos(as) surdos(as) e valorização da diversidade.

1844 **209.** Para o sucesso de toda a política e projeto educativo, faz-se necessário assegurar o
 1845 financiamento público. O financiamento da educação é um direito e precisa ser garantido.
 1846 As ações e políticas sociais e educacionais que dialoguem com os movimentos sociais, a
 1847 diversidade, os direitos humanos a justiça social e a inclusão demandam uma compreensão
 1848 emancipatória de orçamento público e sua garantia. Por isso, o movimento dos profissionais
 1849 da educação (docentes e funcionários) e os demais movimentos sociais lutaram tanto pela
 1850 justa destinação de recursos públicos para a educação no processo de aprovação do PNE
 1851 (2011-2020). A democracia e o direito à educação implicam condições adequadas e dignas
 1852 para a sua efetivação. Um orçamento público justo e transparente, acompanhado pelo
 1853 controle público, é parte central na garantia dos direitos.

1854 **210.** Todas as conquistas e políticas emancipatórias dos últimos anos só foram possíveis
 1855 devido aos avanços na consciência dos direitos. O Brasil caminhou, com avanços e limites,
 1856 rumo à democracia e ao Estado do Bem Estar Social. No atual contexto histórico e político
 1857 global, vivenciamos a retomada de grupos conservadores, fundamentalistas e retrógrados,
 1858 que se contrapõem aos avanços da democracia, do reconhecimento e respeito à diversidade,
 1859 dos direitos humanos, da justiça social e da inclusão.

1860 **211.** Deve ser reafirmado o processo de construção da participação social, com seus
 1861 avanços e limites, por meio dos conselhos, conferências nacionais, estaduais, municipais e
 1862 distritais das mais diversas áreas, das mesas de negociação de políticas transversais e da
 1863 transparência pública.

1864 **212.** A defesa da democracia, diversidade e justiça social necessita ser renovada por meio

1865 da garantia dos direitos e do fortalecimento da solidariedade, do respeito, do
1866 reconhecimento, bem como da articulação de forças e de novas interpretações da conjuntura
1867 nacional e internacional, a partir de construção coletiva e pedagógica. São algumas
1868 estratégias possíveis, urgentes e necessárias.



EIXO VI Planos Decenais, SNE e Políticas Intersetoriais de Desenvolvimento e Educação: Cultura, Desporto, Ciência, Trabalho, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Inovação

1869 **213.** A educação é um direito social que se articula aos demais direitos, conforme
 1870 estabelece o Art.6º das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal
 1871 brasileira de 1988: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a
 1872 moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e
 1873 à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Esses direitos
 1874 visam garantir melhores condições de vida, em especial aos mais pobres, para diminuir as
 1875 desigualdades sociais e assegurar a dignidade humana. Eles estão presentes ao longo de toda
 1876 a Constituição, pois são fundamentais para a garantia de vida digna e acesso a outros direitos
 1877 humanos. Assim, torna-se basilar que o poder público estabeleça políticas públicas que os
 1878 promovam e garantam, bem como realize planejamento articulado e intersetorial e, ainda,
 1879 execute e avalie permanentemente sua consecução, com ampla participação popular.

1880 **214.** É essencial, portanto, compreender a educação como direito dos cidadãos e
 1881 estabelecer planos, programas e ações articulados e eficazes para concretizar todos os
 1882 direitos sociais. As políticas públicas de desenvolvimento, trabalho, renda, inclusão, cultura,
 1883 ciência, tecnologia, inovação, meio ambiente e saúde devem ser fortemente articuladas na
 1884 perspectiva do direito social e humano. Essas políticas devem ser pensadas, implementadas
 1885 e avaliadas de modo intersetorial e sistêmico. Daí, torna-se indispensável a colaboração
 1886 entre os diferentes órgãos da União, estados, Distrito Federal e municípios responsáveis por
 1887 essas áreas ou setores. O esforço e comprometimento do Estado e da sociedade com os
 1888 direitos sociais devem ser evidenciados por meio de políticas e instrumentos concretos para
 1889 sua efetivação.

1890 **215.** O Documento Final da CONAE (2014) afirma que “a proposição e materialização de
 1891 uma política nacional de educação, no âmbito de um Sistema Nacional de Educação (SNE),
 1892 implicam compreender e articular as políticas de trabalho, educação e desenvolvimento

1893 sustentável, assim como suas interfaces com os atuais contextos, processos e ações do
 1894 Estado e da sociedade civil organizada nas áreas de cultura, ciência e tecnologia, meio
 1895 ambiente, desporto e saúde”.

1896 **216.** A educação como prática social, que permeia, cada vez mais, nossa sociedade, deve
 1897 promover formação ampla, o que requer a articulação com o mundo do trabalho, da cultura,
 1898 do desporto, das comunicações, da saúde, da ciência e tecnologia. As exigências
 1899 contemporâneas para a inclusão social e para o exercício de uma cidadania digna e ativa
 1900 supõem a superação das desigualdades sociais e o acesso aos bens culturais, inclusão digital,
 1901 trabalho e qualidade de vida, condições para acesso à saúde e práticas desportivas, lazer,
 1902 dentre outras.

1903 **217.** A educação é um direito de todos, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. A
 1904 Constituição Federal afirma ainda que sua oferta é “dever do Estado e da família”, devendo
 1905 ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno
 1906 desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação
 1907 para o trabalho” (Art. 205). Embora seja um direito definido na Constituição, ainda estamos
 1908 longe de garantir acesso e qualidade a todos e a todas, respeitando a diversidade, em todos
 1909 os níveis, etapas e modalidades de educação. Sequer conseguimos universalizar o acesso à
 1910 etapa obrigatória, de 4 (quatro) a 17 anos, menos ainda garantir a qualidade social da
 1911 educação nessa fase.

1912 **218.** A situação em que nos encontramos é resultado da falta de engajamento efetivo do
 1913 Estado e da sociedade na resolução do problema. As desigualdades e diferenças em nosso
 1914 país potencializam esse desafio. Para reverter esse quadro, é fundamental a instituição do
 1915 SNE e a materialização dos planos de educação, por meio de processos participativos,
 1916 envolvendo os sistemas de ensino, fóruns, conselhos e setores e segmentos da sociedade,
 1917 com políticas de Estado que sejam efetivamente assumidas e concretizadas como tal. Hoje,
 1918 em todo o mundo, reconhece-se que a educação é uma ferramenta para a inclusão e para o
 1919 crescimento econômico e social. Sem superar esse obstáculo, dificilmente teremos inserção
 1920 relevante no concerto das nações globalizadas. Além disso, a educação está profundamente
 1921 articulada aos processos de humanização, de igualdade de oportunidades, de paz social, de

1922 elevação cultural, de garantia do estado democrático de direito e de produção de uma
 1923 sociedade mais justa e igualitária.

1924 **219.** A garantia dos direitos sociais e a definição e materialização de políticas públicas
 1925 tornou-se o grande desafio em tempos de globalização, de mundialização do capital e de
 1926 neoliberalismo. De um lado, ocorre a intensificação dos processos de acumulação flexível
 1927 do capital que afeta a produção, o consumo, o trabalho e o modo de vida em geral e, de
 1928 outro, avolumam-se as mudanças no modo de regulação e definição do papel do Estado,
 1929 cada vez mais distanciado dos interesses sociais e da garantia de políticas públicas. Há que
 1930 haver políticas que contribuam para a ampliação do emprego, renda, inclusão, saúde, lazer,
 1931 desporto, cultura, educação, ciência e acesso às diferentes formas e mecanismos de
 1932 conhecimento qualificado. É fundamental retomar o papel do Estado a sua capacidade
 1933 democrática de pensar, planejar, organizar, executar e até mesmo assumir políticas,
 1934 programas e ações que garantam a efetivação dos direitos sociais básicos.

1935 **220.** É preciso compreender que, para a superação das desigualdades e das assimetrias
 1936 econômicas e sociais que nos afligem, faz-se necessário que o Estado assuma papel central
 1937 na definição e implementação de políticas de desenvolvimento econômico e social, que
 1938 integrem trabalho, educação, cultura, desporto, meio ambiente, ciência e tecnologia, saúde,
 1939 inclusão social e melhoria da qualidade de vida em geral.

1940 **221.** As crises do capitalismo globalizado têm evidenciado, pouco a pouco, “a importância
 1941 do Estado e dos governos no crescimento da renda, na redução das desigualdades, na
 1942 garantia de direitos sociais e humanos e na formulação e implantação de políticas públicas
 1943 que possam contribuir para mudanças sociais mais efetivas, tendo em vista a formação para
 1944 o exercício da cidadania e a ampliação dos mecanismos de equalização das oportunidades de
 1945 educação, trabalho, saúde e lazer” (CONAE, 2014). Cabe, pois ao Estado, definir e
 1946 implementar políticas de “crescimento e desenvolvimento econômico que inclua as políticas
 1947 de geração de emprego e renda, de valorização do salário mínimo, de seguridade social, de
 1948 aumento dos gastos sociais, de erradicação da pobreza e de ações afirmativas”, assim como
 1949 políticas de universalização de todas as etapas da educação básica (educação infantil, ensino
 1950 fundamental e ensino médio), ampliação das modalidades de educação e aumento da oferta
 1951 de educação superior, conforme prevê o PNE (2014-2024). “Os gastos públicos sociais

1952 devem se articular ao novo padrão de geração de riqueza e renda, perpassando os setores
1953 industrial, agrícola e de serviços”. (CONAE, 2014)

1954 **222.** Além disso, é preciso compreender que o desenvolvimento econômico e social está
1955 cada vez mais associado aos níveis de educação e ao desenvolvimento científico e
1956 tecnológico do País. A educação, a ciência, a tecnologia e a inovação permanente
1957 “tornaram-se elementos fundamentais nos processos de desenvolvimento econômico e social
1958 no contexto da reestruturação produtiva e da chamada sociedade do conhecimento”
1959 (CONAE, 2014).

1960 **223.** O crescimento econômico e social sustentável, com inclusão, requer o fortalecimento
1961 do sistema de pesquisa e produção de inovação, o que impõe a necessidade de investimentos
1962 em patamares estáveis nas universidades públicas, nos grupos, redes e laboratórios de
1963 pesquisa, bem como na difusão e transferência de conhecimentos. “Tal empreendimento
1964 deve ser acompanhado de formação de recursos humanos de alto nível, incluindo equipes
1965 multidisciplinares, do trabalho em equipe e redes de pesquisadores. Nessa direção, o Brasil
1966 requer cada vez mais políticas públicas que favoreçam os processos de internacionalização e
1967 de mobilidade acadêmico-científica intra e interinstitucionais, bem como a geração de
1968 processos e produtos inovadores que impulsionem a competitividade e o desenvolvimento
1969 do País” (CONAE, 2014).

1970 **224.** A educação, em seus diferentes níveis e modalidades, precisa articular-se mais
1971 fortemente com o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI). Conforme
1972 estabelece a Constituição Federal, em seu Art. 218, “O Estado promoverá e incentivará o
1973 desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação”.
1974 Afirma, ainda, que:

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo.

§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput.

1975 **225.** É fundamental que o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI),
1976 estabelecido por meio do Art. 219-B da Constituição, esteja articulado ao SNE e ao PNE
1977 (2014-2024), nos termos do Art. 214. Este artigo define que “A lei estabelecerá o plano
1978 nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de
1979 educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de
1980 implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos
1981 níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das
1982 diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação do analfabetismo; II -
1983 universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV -
1984 formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País; VI -

1985 estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do
1986 produto interno bruto”.

1987 **226.** As Conferencias de Educação, de 2010 e 2014, tiveram como referência a construção
1988 e materialização do PNE e a efetivação de um SNE, com ampla participação popular,
1989 cooperação federativa e regime de colaboração, tendo em vista orientar políticas públicas de
1990 Estado para a educação, com clara indicação de responsabilidades, corresponsabilidades,
1991 atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados e os
1992 sistemas de ensino, com vistas a avançar na superação dos problemas que afetam a educação
1993 como direito social em nosso país.

1994 **227.** Simultaneamente, o SNE deve articular-se ao planejamento e às ações no âmbito da
1995 cultura, uma vez que o acesso aos bens culturais e a elevação do capital cultural dos
1996 estudantes constituem fatores fundamentais no processo ensino aprendizagem nas
1997 instituições educativas e fora delas. Portanto, é indispensável que as metas e estratégias
1998 previstas no PNE (2014-2024) e no Sistema Nacional de Cultura e Plano Nacional de
1999 Cultura se articulem, assim como no dia a dia do planejamento e da gestão desses direitos
2000 sociais. Nesse sentido, a Constituição Federal estabeleceu:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional. (...)

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

2001 **228.** No processo de definição de políticas e ações intersetoriais com a área de cultura, é
2002 preciso que a Base Nacional Comum Curricular leve em consideração os bens culturais de
2003 natureza material e imaterial de nosso país, pois constituem referência para a construção de
2004 nossa identidade como nação e para a ação e memória dos diferentes grupos formadores da
2005 sociedade brasileira (Art. 216). De igual modo, também se oriente pelos princípios
2006 estabelecidos para o Sistema Nacional de Cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no
2007 Plano Nacional de Cultura, a exemplo da diversidade das expressões culturais e da
2008 universalização do acesso aos bens e serviços culturais.

2009 **229.** O desporto também é uma área que deve estar profundamente articulada às políticas,
2010 programas e ações no campo da educação. A ampliação e a democratização do esporte e do
2011 lazer são fundamentais. A formação humana em uma perspectiva libertadora requer
2012 cuidados permanentes com a educação corporal e com as práticas desportivas. No âmbito
2013 escolar, isso implica contribuir para o alcance do pleno desenvolvimento da pessoa, o seu
2014 preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Art. 205). O
2015 desporto é um direito social e como estabelece a Constituição Federal:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

2016 **230.** Nesse processo de efetivação dos direitos sociais, é preciso considerar que vivemos
2017 atualmente um modelo de produção e consumo, que deve ser repensado “por meio da
2018 integração entre os diversos atores sociais – setores empresariais, governo, sociedades
2019 científicas, sociedade civil etc. – visando à construção de novos padrões societários”. Nessa
2020 direção, “o desenvolvimento sustentável - compreendido como resultante da articulação
2021 entre crescimento econômico, equidade social e proteção do ambiente - deve garantir o uso
2022 equilibrado dos recursos naturais para a melhoria da qualidade de vida desta geração,
2023 garantindo às gerações futuras as mesmas possibilidades. Os esforços coletivos nessa área
2024 devem vislumbrar a construção da sustentabilidade socioambiental.

2025 **231.** As diferentes formas de conhecimento, incluindo o conhecimento especializado
2026 sobre os nossos biomas, populações, culturas e forças naturais, constituem instrumento
2027 indispensável para a conservação da biodiversidade, com agregação de valor e preservação
2028 da diversidade e riqueza de nossa formação cultural” (CONAE, 2014).

2029 **232.** De acordo com o Documento Final da CONAE (2014), “entre as diretrizes e ações
2030 para a sustentabilidade ambiental, faz-se necessário repensar os marcos legais, sobretudo
2031 aqueles que regulam as interações produtivas no campo e na cidade e que permitem ou
2032 dificultam a produção e transferência de tecnologia, financiamento da inovação, construção
2033 de parcerias e outras formas de intercâmbio político, comercial e científico. Impõe-se,
2034 sobretudo, o aprofundamento da reflexão sobre esses marcos legais e como aliá-los à
2035 construção da política de desenvolvimento sustentável, com a erradicação da pobreza”.

2036 **233.** Assim, é “fundamental ampliar a discussão sobre os projetos de desenvolvimento
2037 social que elaboram novas maneiras de lidar com os recursos naturais no País, de modo que
2038 os projetos de desenvolvimento e tecnologias sociais possam ser investigados, construídos e
2039 implantados, em consonância com os compromissos de uma economia sustentável e
2040 inclusiva, contribuindo para uma sociedade menos desigual, mais produtiva e integrada aos
2041 seus contextos históricos, culturais, educacionais e naturais”.

2042 **234.** É nesse contexto que a Constituição Federal estabeleceu que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

2043 **235.** É fundamental que o SNE, as metas e estratégias previstas no PNE e, em especial, o
2044 processo formativo em todos os níveis e modalidades de educação estejam profundamente
2045 voltados para a questão ambiental e o desenvolvimento sustentável. A própria Constituição,
2046 no artigo Art. 23, definiu que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito
2047 Federal e dos Municípios” proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de
2048 suas formas (Inciso IV).

2049 **236.** A saúde é outro direito fundamental profundamente vinculado à questão educacional,
2050 ainda mais em um país tão desigual como o Brasil. A alimentação adequada, as condições de
2051 higiene, os diagnósticos preventivos, as vacinas, a compreensão do desenvolvimento
2052 humano e a formação para uma vida saudável são aspectos fundamentais e que devem estar
2053 articulados nas políticas e ações intersetoriais. Como afirma a Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou

através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

2054 **237.** O SNE deve, pois, articular-se com o Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de
2055 planejamento e ações intersetoriais. Dentre as ações compartilhadas certamente encontram-
2056 se as que se voltam mais diretamente para a saúde do escolar: nutrição, visão, audição,
2057 crescimento. Além dessas, as ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de cuidados
2058 com a alimentação saudável: acompanhamento da vacinação, prevenção de doenças,
2059 saneamento básico, bebidas e água, consumo humano, substâncias e produtos psicoativos,
2060 tóxicos e radioativos. São também relevantes as que lidam com a proteção do meio
2061 ambiente, nele compreendido o do trabalho.

2062 **238.** Um dos objetivos da educação, conforme o Art. 205 da Constituição Federal, é a
2063 qualificação para o trabalho. O trabalho deve ser visto na perspectiva do direito ao trabalho,
2064 à inclusão social e à dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, a Constituição Federal
2065 estabelece, dentre outros, os seguintes parâmetros:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
(...)

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (...)

VIII - busca do pleno emprego.

2066 **239.** Os direitos dos trabalhadores e a livre associação profissional e sindical, que visem
2067 sua à valorização e à melhoria de sua condição social, estão estabelecidos nos incisos do Art.
2068 7º e 8º da Constituição Federal e precisam ser compreendidos criticamente no preparo para
2069 o exercício da cidadania.

2070 **240.** Quanto à formação cidadã e profissional, a CONAE (2010) estabeleceu a
2071 necessidade de

a) Garantir a articulação entre formação cidadã e profissional, com enfoque no direito de acesso da adolescência e juventude ao ensino médio, tendo em vista a ampliação da etapa de escolarização obrigatória no Brasil, entendida como uma demanda da sociedade brasileira em um contexto social de transformações significativas e, ao mesmo tempo, de construção de direitos sociais e humanos.

b) Consolidar a expansão de uma educação profissional de qualidade, que atenda as demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o sustentabilidade socioambiental e com a inclusão social.

c) Construir uma educação profissional que atenda, de modo qualificado, as

demandas crescentes por formação de recursos humanos e difusão de conhecimentos científicos, e dê suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo para o desenvolvimento econômico-social.

d) Garantir que os diferentes formatos institucionais e os diferentes cursos e programas na área tenham forte inserção na pesquisa e na extensão, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas e estendendo seus benefícios à comunidade.

e) Consolidar a oferta do nível médio integrado ao profissional, bem como a oferta de cursos superiores de tecnologia, bacharelado e licenciatura.

f) Inserir, na educação profissional, ações da educação especial, possibilitando a ampliação de oportunidades de escolarização, formação para a inserção no mundo do trabalho e efetiva participação social.

2072 **241.** Assim, em uma sociedade tão desigual como a brasileira, a educação, a saúde, a
 2073 alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a
 2074 proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, dentre outros, são
 2075 fatores determinantes e que precisam ser tratados de modo articulado. Para isso, são
 2076 imprescindíveis políticas intersetoriais que incluam a educação. O aumento dos anos de
 2077 escolarização e da qualidade da educação encontram-se fortemente vinculados, por exemplo,
 2078 ao trabalho capaz de gerar renda e inclusão, às condições dignas de vida, à saúde, ao acesso
 2079 aos bens culturais, à formação para a preservação do meio ambiente e desenvolvimento
 2080 sustentável, ao lazer, à inclusão digital e às diferentes formas de acesso ao conhecimento.

2081 **242.** A educação escolar de qualidade para todos e todas certamente é um imperativo para
 2082 construção de uma sociedade inclusiva, que busque superar as desigualdades e respeitar a
 2083 diversidade. Precisamos avançar no tempo de escolarização dos cidadãos brasileiros, tendo
 2084 em vista alcançar um mínimo de 14 anos de educação/escolarização de sua força de
 2085 trabalho. De igual modo, superar o elevado número de analfabetos (cerca de 14 milhões) em
 2086 nosso país. Além disso, garantir que a escolarização obrigatória de 4 a 17 anos seja
 2087 realmente efetivada em todos os estados e municípios, fazendo com que todas as crianças,
 2088 adolescentes e jovens estejam efetivamente matriculadas em escolas com jornada ampliada
 2089 ou de tempo integral, buscando a crescente melhoria da qualidade do processo ensino-
 2090 aprendizagem. Alcançar tais patamares seguramente contribuirá para o avanço dos demais
 2091 indicadores e direitos sociais.

2092 **243.** Nesse contexto, é vital garantir a democratização do acesso e da permanência para
 2093 crianças, jovens, adultos e idosos. A garantia da expansão com qualidade da educação básica
 2094 (suas etapas e modalidades) e da educação superior, nos patamares previstos no PNE (2014-
 2095 2024), é fundamental para a construção de uma sociedade democrática e inclusiva.

2096 **244.** Conforme a CONAE (2014), “a garantia do direito à educação de qualidade social,
 2097 pública, gratuita e laica é um princípio fundamental e basilar para as políticas e gestão da
 2098 educação básica e superior, seus processos de organização e regulação. No caso brasileiro, o
 2099 direito à educação básica e superior, bem como a obrigatoriedade e universalização da
 2100 educação de 4 (quatro) a 17 anos (Emenda Constitucional - EC nº 59/2009), está

2101 estabelecido na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), nos reordenamentos para o Plano
 2102 Nacional de Educação (PNE). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
 2103 (LDB/1996), com as alterações ocorridas após a sua aprovação, encontra-se em sintonia com
 2104 a garantia do direito social à educação de qualidade”.

2105 **245.** Portanto, “a despeito dos avanços legais, o panorama brasileiro continua
 2106 apresentando desigualdades no acesso, qualidade e permanência de estudantes, em todos os
 2107 níveis, etapas e modalidades da educação”. Para a efetiva garantia desse direito fazem-se
 2108 necessárias políticas e gestões que visem à superação de tal cenário, requerendo a
 2109 construção do SNE e efetivação do PNE (2014-2024) como política de Estado, na
 2110 organização, regulação, fiscalização, ação sistêmica e no financiamento, conforme previsto
 2111 nas metas e estratégias do Plano.

2112 **246.** Como vimos, em quase todas as áreas que se reportam aos direitos sociais, há
 2113 sistemas e planos que precisam ser materializados por meio de planejamento articulado e de
 2114 políticas intersetoriais. A efetivação do SNE implica executar as metas do PNE numa
 2115 perspectiva de política de Estado, que envolva as esferas administrativas da federação “no
 2116 atendimento à população em todas as etapas e modalidades de educação, em regime de
 2117 corresponsabilidade, utilizando mecanismos democráticos, como as deliberações da
 2118 comunidade escolar e local, bem como a participação dos/das profissionais da educação nos
 2119 projetos político-pedagógicos das instituições de ensino” (CONAE, 2014).

2120 **247.** Temos a oportunidade de pensar as políticas, programas e ações no setor educacional
 2121 em forte articulação com os demais setores, além da participação popular e de órgãos
 2122 legislativos e executivos dos entes federados. Dessa forma, as políticas intersetoriais podem
 2123 se constituir em alavanca para definição de diretrizes e estratégias nacionais, planos,
 2124 programas, projetos e ações articuladas e coordenadas, com apoio técnico e financeiro, para
 2125 alcançar os objetivos da educação nacional.

2126 **248.** Além disso, como definiu a CONAE (2014), “cabe, ainda, disponibilizar os recursos
 2127 públicos para as políticas e ações educacionais e intersetoriais que visem à efetivação do
 2128 direito à diversidade e que garantam a justiça social, a inclusão e o respeito aos direitos

2129 humanos, considerando, entre outros, a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da
 2130 Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto da Igualdade
 2131 Racial, o Estatuto da Juventude, o Estatuto do Idoso, o Plano Nacional de Educação (PNE),
 2132 a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, o Plano
 2133 Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das
 2134 Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, o
 2135 Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Plano Nacional de Promoção da
 2136 Cidadania e Direitos Humanos LGBT, a Política Nacional para a População em situação de
 2137 Rua (Decreto 7053/09), a Política Nacional de Educação Bilíngue para Surdos, a Política
 2138 Nacional de Educação Ambiental, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, as
 2139 Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, as Diretrizes Curriculares
 2140 Nacionais para a Educação Escolar Indígena, a Educação de Jovens, adultos e idosos, a
 2141 Educação do Campo, a Educação Escolar Quilombola, a Educação Ambiental e a oferta da
 2142 Educação de Jovens, adultos e idosos em situação de Privação de Liberdade nos
 2143 Estabelecimentos Penais”.

2144 **249.** Portanto, a articulação entre os sistemas e planos das diferentes áreas: educação,
 2145 trabalho, cultura, ciência, tecnologia e inovação, meio ambiente, saúde, dentre outras,
 2146 implica avançar cada vez mais nas políticas setoriais e intersetoriais, planejamento, gestão,
 2147 execução e avaliação, visando:

a) Promover políticas setoriais e intersetoriais, com ações integradas entre áreas e órgãos governamentais, buscando seu fortalecimento no âmbito da educação, cultura, desporto, ciência e tecnologia, saúde, trabalho e meio ambiente.

b) Garantir educação de qualidade para todos e todas, assegurando condições adequadas de funcionamento e acessibilidade a todas as instituições públicas de educação.

c) Promover o acesso e o uso qualificado das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) no âmbito da educação em todos os níveis, etapas e modalidades.

d) Promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida.

- e) Formar profissionais capazes de atuar crítica e autonomamente, no enfrentamento da desigualdade social e das diferentes formas de exclusão, do trabalho precário, da destruição do meio ambiente e da falta de qualidade de vida da população;
- f) Reconhecer e garantir as formas de produção e o desenvolvimento sustentável dos quilombolas, dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- e) Promover a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.
- f) Reconhecer e valorizar a sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar;
- g) Promover maior articulação entre as políticas de educação básica, superior, pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente.
- h) Garantir que questões ligadas ao meio ambiente estejam articuladas a uma política de permanência na terra.
- h) Compreender trabalho, educação, diversidade cultural, ética e meio ambiente como eixos estruturantes do desenvolvimento sustentável.
- i) Ampliar o debate e as ações para a ampliação da saúde de estudantes e profissionais da educação e a melhoria das condições de trabalho e desenvolvimento profissional.
- j) Respeitar a diversidade cultural e a biodiversidade nas políticas públicas de educação, saúde, cultura e trabalho.
- l) Promover e implantar programas e ações de apoio e proteção das famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos, em caráter complementar.